

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 17/2021, de 19 de agosto

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

No dia d	dezar	nove de agosto de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e quarenta e quatro minutos, no
edifício	da C	âmara Municipal, na sala de reuniões, reuniu ordinariamente, em sessão pública a Câmara
Municip	al, so	ob a presidência do senhor Presidente da Câmara, dr. Silvério Rodrigues Regalado e com a
presença	a dos	senhores Vereadores eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, Maria Dulcínia Martins
Sereno.	eng.	^o João Manuel da Cruz Domingues, eng. ^a Sara Raquel Rodrigues Caladé, prof. Pedro
		valhais Bento e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato
		reunião o Diretor do Departamento de Coordenação, António Manuel Costa de Castro
Secretar	10u a	
		FALTAS E JUSTIFICAÇÃO
Nada a 1	regist	ar
		PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA
		avra:
✓	O se	nhor Vereador, eng.º João Manuel da Cruz Domingues para colocar 4 questões:
	1.	Estrada Rines/Covão do Lobo - Está uma miséria com raízes a levantar o pavimento. Queria saber se
		há algum plano de melhoria para esta via
		PDM (Plano Diretor Municipal) e respetivas revisões - Gostava de saber quantas foram feitas e quais?
	3.	Águas pluviais nas estradas - Genericamente temos aqui debatido muita requalificação e melhoramento
		de algumas vias e em muitos casos temos chamado a atenção para os projetos de águas pluviais que
		não estão, ou não foram, devidamente implementados. Naturalmente, que não havendo águas pluviais consistentes implementadas a durabilidade das reparações ou das requalificações é menor, porque
		depois a água vem e destrói o que foi feito. É ou não obrigatório que se implementem os projetos de
		águas pluviais sempre que se requalifique uma via?
	4.	Rua Principal da Gafanha da Boa-Hora — Circulação de pesados - Numa reunião da assembleia
		municipal houve um munícipe que questionou o senhor Presidente da Câmara sobre o desvio de trânsito
		de pesados da Rua Principal e na altura terá falado porque é que não se aproveitava a alternativa da
		estrada florestal alcatroando a parte final do nosso concelho até ao cruzamento do Poço da Cruz. Na
		altura achou que nem era uma ideia descabida, mas que para isso tinha que, e uma vez que a
		implementação era maioritariamente do lado de Mira, falar com o edil de Mira para avaliar dessa
		possibilidade ou que sensibilidade teria sobre essa matéria. A questão que hoje coloca é. Já adiantou alguma coisa?
		alguma coisa?



✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu: -----

2. PDM – Revisões – O CDPOP poderá dar melhor o ponto de situação do PDM.

Chamado a prestar os esclarecimentos necessários o CDPOP informou: « A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vagos foi aprovada pela Assembleia Municipal de Vagos em 19 de dezembro de 2008 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2009.

Em 21 de novembro de 2017 foi publicada no Diário da República 2ª Série com o aviso nº13928/2017, uma alteração ao PDM de Vagos com o intuito deste contemplar o regime da regularização extraordinária das atividades económicas publicado pelo DL nº 165/2014 de 5 de novembro.

O PDM foi alvo de uma alteração por adaptação ao novo Sistema Industrial Responsável (SIR) publicada no Diário da República 2ª Série com o aviso nº15319/2017 de 19 de dezembro.

Em junho de 2018 o PDM de Vagos foi novamente alvo de uma 2.ª alteração por adaptação decorrente da publicação do Programa da Orla Costeira — Ovar/Marinha Grande, esta alteração foi publicada no Diário da República 2ª Série com o aviso nº 8230/2018 de 18 de junho.

Neste momento e desde 2019 que o PDM de Vagos, obrigatoriamente e por imposição legislativa, se encontra a ser alterado tendo em conta a adequação e a adaptação às novas dinâmicas de ordenamento do território vertidas na publicação da nova Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU, Lei n.º 31/2014, de 30/05) e do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05).

A alteração contempla, nomeadamente, a adaptação aos novos critérios de classificação e reclassificação do solo definidos no D.R. n.º 15/2015, de 19 de agosto, bem como os critérios e categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, quer a nível regulamentar quer a nível das peças desenhadas.

A proposta encontra-se na sua fase final de elaboração. De acordo com as normas que as entidades centrais já fizeram saber nestes processos de alteração aos PDM's não serão efetuadas desafetações de restrições de utilidade pública, nomeadamente Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional.»;

Continuou o sr. Presidente da Câmara - A questão do sr. Vereador também tinha a ver se isso ia revolver o problema da Travessa dos Marinheiros. O CDPOP, a pedido do sr. Presidente da Câmara, esclareceu: "neste momento a Travessa dos Marinheiros não cumpre os critérios para ser considerado solo urbano. É uma questão que temos de discutir quer a nível de alteração quer da organização da REN."

Continuou o sr. Presidente da Câmara - A estratégia inicial relativamente à resolução dos problemas na estrada de Alta Tensão passava pela elaboração de um plano de urbanização. Entretanto, com o novo regime jurídico, os planos de urbanização não são efetivos na alteração do uso do solo e assim o trabalho iniciado basicamente foi para o lixo. Houve necessidade de integrar essas alterações neste processo e vamos ver o que se consegue. Às vezes nem na própria CCDR o caminho é claro. Este regime jurídico veio alterar substancialmente algumas matérias. Até havia uma matéria que tinha um grande efeito no nosso concelho e lutámos bastante para que fosse alterado. Finalmente foi alterado porque estavam a obrigar que a alteração do uso do solo, por exemplo, no caso do Parque Empresarial de Soza, só podia ser efetiva com planos de pormenor com efeitos registais. Tínhamos de ser proprietários de todos os terrenos; nós ou a MaisVagos. Isso levou-nos a ter reuniões com a Secretária de Estado na altura e com a sua Chefe de Gabinete e onde tentámos fazer entender o nosso ponto de vista. Foi-nos dito que, essa nova norma, tinha tido grande sucesso e já havia dois planos publicados. Perguntámos onde estavam



localizados e informaram que os dois foram no Alentejo, mais concretamente em Barrancos e tinha dois proprietários. Não tinha aplicabilidade prática para norte do Tejo. Isso também já foi alterado. Esperamos, até ao final do ano, ter uma proposta para enviar à CCDR.

- O CDPOP reforçou um ponto: «as alterações ao uso do solo não vieram simplificar o processo em termos de aumentos de perímetros urbanos. Fizeram exatamente o contrário. Tornaram-se mais rigorosos na definição de perímetros urbanos e podemos ter uma certeza: Não vamos conseguir aumentar os perímetros urbanos. Vamos tentar defender aqueles que já temos».
- 3. Águas pluviais nas estradas Que conheca não existe nenhuma obrigatoriedade de colocação de águas pluviais quando se faz um alcatroamento. Conhece muitas situações em que só se fazem os alcatroamentos. Nós é que temos procurado, porque entendemos que fazer um projeto de requalificação de uma estrada e não colocar as águas pluviais não é uma política eficaz no futuro e, portanto, procuramos dar resposta a essas questões. Por vezes até demora mais tempo e torna os processos mais caros, porque para só colocar alcatrão era sempre a andar. A oposição fará, a este executivo, a honra de dizer que não andamos aqui a fazer obras eleitorais. As pavimentações que temos feito procuramos fazer bem. Há casos onde não é necessário fazer águas pluviais. Por exemplo, na estrada do Boco a água não fica lá em cima vem toda por ali abaixo. Quando elaboramos um projeto da dimensão da estrada Rines/Sanchequias aí construímos uma rede de águas pluviais e com um dimensionamento que diria, por vezes, ir para além das necessidades. Mas não existe obrigatoriedade. Na rua Banda Vaguense foi feito esse estudo. Só temos de encaminhar as águas para onde correm naturalmente. Temos de ter a preocupação de saber se os locais para onde vamos encaminhar já estão sobrecarregados com o encaminhamento de outras águas que naturalmente não iam para ali ou, em alguns casos, verificar onde, infelizmente, as pessoas tapam as valas. Como sabem a fiscalização das valas hidráulicas não é da competência da Câmara Municipal. É da competência da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) através das ARH (Administrações de Região Hidrográfica). Ainda esta semana a fiscalização municipal foi enviada para um local, porque recebemos uma denúncia que, na freguesia de Santo André, estava a ser tapada uma vala. Claro que se a vala for tapada ficamos ali com um problema. Ou até no caso de Calvão. Estamos a resolver situações com a autorização das Infraestruturas de Portugal (IP,S.A.). Mas estamos, há dois anos, a aguardar que as IP, S.A. nos faça a proposta para municipalizar a EN 109. Mas enquanto não fizer temos que resolver os problemas e temos estado a resolver o problema muito grave de águas pluviais na E.N.109. O sr. Presidente da Junta de Freguesia de Calvão tem ajudado mas não é fácil. Há muitas situações de valas condicionadas, de valas tapadas. Quando diz condicionadas, estamos a falar de pessoas que colocam manilhas de secção 300mm, quando lá devia ter uma manilha de secção 500mm ou 600mm, no mínimo. Claro a água chega e fica congestionada, não passa. Temos tentado resolver essas situações.
- 1 No caso da estrada Rines/Covão do Lobo temos consciência que há ali um problema. Não o queremos resolver mal e, portanto, estamos a estudar a melhor solução. Temos, necessariamente, de retirar aquelas raízes primeiro. Não basta colocar alcatrão por cima. Isso resolveria durante 3 ou 4 anos e ao fim desses 3 ou 4 anos teríamos o mesmo problema. A situação está referenciada.
- 4. Rua Principal da Gafanha da Boa-Hora Circulação de pesados. Temos tido várias conversas com a Câmara Municipal de Mira, porque o problema que o munícipe, e candidato à Junta de Freguesia da Boa Hora pelo CDS, foi colocar à Assembleia Municipal foi relativamente ao trânsito de pesados e esse problema tem estado a ser resolvido em conjunto com Mira. Aliás pergunta-se muitas vezes porque não





colocamos sinalização de proibição de trânsito de pesados na Estrada Principal da Boa Hora? Por uma razão muito simples. Não é preciso, porque Mira já colocou à entrada de Mira. O caminho que os camiões faziam era atravessar a Estrada Principal da Boa Hora, entravam na Barra de Mira e depois faziam a derivação para a E.N.109 no Seixo. Colocaram sinalização de proibição de transito a pesados. À partida os que lá passarem estarão em situação de ilegalidade. Vão ilegais é a única coisa que se pode dizer. O projeto que temos e que já está em marcha, da ligação da Zona Industrial de Vagos até ao nó da A17 em Santo André resolve parte do problema. Depois podemos acertar com Mira a resolução da outra parte do problema. Mira tem de ser parte da solução, porque parte do caminho é no concelho de Mira. Podemos dar continuidade a essa estrada através do caminho dos Cavaleiros e ir intercetar essa estrada à frente, precisamente, no Seixo.

A solução não passa por as autarquias andarem a construir mais estradas para pôr os camiões. O transito pesado deveria circular nas autoestradas. O que estamos aqui a falar era fácil de resolver se os camiões, em vez de circularem nas estradas nacionais, circulassem nas autoestradas. O país não precisa de mais estradas.



2 – RECURSOS HUMANOS – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE QUATRO POSTOS DE TRABALHO PARA TÉCNICO SUPERIOR (MONITOR DE DESPORTO E ATIVIDADE FÍSICA), A TERMO RESOLUTIVO CERTO -------

«PROPOSTA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE QUATRO POSTOS DE TRABALHO PARA TÉCNICO SUPERIOR (MONITOR DE DESPORTO E ATIVIDADE FÍSICA), A TERMO RESOLUTIVO CERTO ------

Considerando que:

- 1.Os municípios possuem atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente os tempos livres e o desporto, bem como a saúde, de acordo com as alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 2. Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, bem como gerir instalações, equipamentos e serviços do município, atento o definido nas alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 3.0 Chefe do Núcleo de Educação, Desporto e Juventude, Bruno Marques, propôs a abertura do procedimento concursal para a contratação a termo certo de quatro técnicos superiores (monitores de desporto e atividade física) para integrar o Serviço de Desporto e Juventude, conforme resulta da sua informação de 08 de junho de 2021, que se anexa;
- 4.Pode ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para assegurar necessidades urgentes de funcionamento das entidades empregadoras públicas, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adiante designada por LTFP;
- 5.O mapa de pessoal para 2021, presente na reunião do executivo no dia 30 de novembro de 2020, e aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2020, prevê 5 postos de trabalho, não ocupados, de técnicos superiores com funções de monitor de desporto e de atividade física com contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo;
- 6.Em 31 de dezembro de 2020, o município não se encontrava em situação de saneamento ou de rutura financeira, nos termos do artigo 61.º do Orçamento de Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, de acordo com a informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Nuno André, de 08 de abril de 2021;
- 7. Existe para os postos de trabalho em causa disponibilidade de dotação orçamental na rubrica 01010604 Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, nos termos da informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, datada de 05 de agosto de 2021;
- 8.De acordo com a solução interpretativa uniforme, resultante da reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional,





no dia 15 de maio de 2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação";

- 9. Compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) o exercício das competências da entidade gestora do sistema de requalificação, de acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, em conjugação com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro. No âmbito da CIM Região de Aveiro, não foi ainda constituída a EGRA, conforme comunicação via e-mail daquela entidade, datada de 30 de junho de 2021, pelo que não se encontra constituída qualquer reserva interna de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;
- 10. Não existem reservas de recrutamento internas que permitam satisfazer as necessidades dos postos de trabalho a ocupar, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual;
- 11. Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na sua atual redação, o recrutamento é feito por procedimento concursal, ao qual podem concorrer candidatos com e sem vínculo de emprego público, ao abrigo do mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, aprovado por meu despacho, datado de 17 de fevereiro de 2021.

Nesta conformidade, proponho que:

A Câmara Municipal delibere autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a abertura de procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (monitor de desporto e atividade física), para integrar o Serviço de Desporto e Juventude do Núcleo de Educação, Desporto e Juventude, tendo em vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo determinado (contrato a termo resolutivo certo), a tempo parcial (34 horas semanais).

Os métodos de seleção são a avaliação curricular, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP, e a entrevista



que a seguir se transcreve:

«PROPOSTA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE DOZE POSTOS DE TRABALHO
PARA ASSISTENTE OPERACIONAL (AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA), A TERMO RESOLUTIVO CERTO ----Considerando que:

- 1. Compete à Câmara Municipal de Vagos o recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;
- 2.O Vereador do pelouro da Educação, Pedro Bento, concorda com a proposta do Chefe do Núcleo de Educação, Desporto e Juventude, Bruno Marques, no sentido de se proceder à abertura do procedimento concursal para a contratação a termo certo de doze assistentes operacionais (auxiliares de ação educativa) para integrar o Serviço de Educação, conforme resulta da sua informação de 08 de julho de 2021, que se anexa:
- 3. Pode ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para assegurar necessidades urgentes de funcionamento das entidades empregadoras públicas, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adiante designada por LTFP;
- 4.Ao abrigo da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, o rácio de assistentes operacionais, autorizados pela DGEstE, passou a ser de 75 assistentes operacionais, de acordo com a informação do Chefe do Núcleo de Educação, Desporto e Juventude, Bruno Marques, datada de 08 de junho de 2021, que se anexa;
- 5.O mapa de pessoal para 2021, presente na reunião do executivo no dia 30 de novembro de 2020, e aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2020, prevê 20 postos de trabalho, não ocupados, de assistentes operacionais com funções de auxiliares de ação educativa com contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo;
- 6.Em 31 de dezembro de 2020, o município não se encontrava em situação de saneamento ou de rutura financeira, nos termos do artigo 61.º do Orçamento de Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, de acordo com a informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Nuno André, de 08 de abril de 2021;
- 7. Existe para os postos de trabalho em causa disponibilidade de dotação orçamental na rubrica 01010604 Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, nos termos da informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, datada de 05 de agosto de 2021;
- 8.De acordo com a solução interpretativa uniforme, resultante da reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, no dia 15 de maio de 2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores



em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação";

- 9. Compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) o exercício das competências da entidade gestora do sistema de requalificação, de acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, em conjugação com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro. No âmbito da CIM Região de Aveiro, não foi ainda constituída a EGRA, conforme comunicação via e-mail daquela entidade, datada de 30 de junho de 2021, pelo que não se encontra constituída qualquer reserva interna de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;
- 10. Não existem reservas de recrutamento internas que permitam satisfazer as necessidades dos postos de trabalho a ocupar, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual;
- 11. Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na sua atual redação, o recrutamento é feito por procedimento concursal, ao qual podem concorrer candidatos com e sem vínculo de emprego público, ao abrigo do mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, aprovado por meu despacho, datado de 17 de fevereiro de 2021.

Nesta conformidade, proponho que:

A Câmara Municipal delibere autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a abertura de procedimento concursal comum para ocupação de doze postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa), para integrar o Serviço de Educação do Núcleo de Educação, Desporto e Juventude, tendo em vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo determinado (contrato a termo resolutivo certo). Os métodos de seleção são a avaliação curricular, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP, e a entrevista profissional de seleção. O Vereador (com competências delegadas – despacho de 04/01/2018).» -------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra e autorizar a abertura de procedimento concursal comum para ocupação de doze postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa), para integrar o Serviço de Educação do Núcleo de Educação, Desporto e Juventude, tendo em vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo determinado (contrato a termo resolutivo certo). ------Devem o NRH e o NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----4 – PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA (PPPES) – PARCELA A - ALTERAÇÃO - DISCUSSÃO PÚBLICA -----..... Presentes: -----

Informação do CDPOP, de 12 de agosto de 2021, concluindo: -----





«estao reuntaas as condições para que a Camara Municipal, de acordo com o dejintão no artigo 89
Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL nº 80/2015 de 14 de maio), se assim o entend
deliberar enviar para Discussão Pública a proposta de alteração ao Plano de Pormenor do Parq
Empresarial de Soza - Parcela A, cujo período de discussão publica, dado tratar-se de um plano
pormenor, não pode ser inferior a 20 dias.»;
 Proposta de alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A, de julho de 202
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a proposta de alteração do Plano
Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A, a um período de discussão pública de
(vinte) dias
Mais deliberou, por unanimidade, no caso de não se registarem quaisquer participações, remeter
processo para apreciação e discussão da Assembleia Municipal
Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação
5 – PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA (PPPES) – PARCELA F
ALTERAÇÃO - APROVAÇÃO
Presentes:
• Informação do CDPOP, de 11 de agosto de 2021, que a seguir se transcreve:
«1. No seguimento da deliberação da Câmara Municipal de Vagos, datada de 18 de fevereiro de 2021, q
remeteu para discussão publica a proposta de alteração do plano, informa-se que a mesma decorreu en
26 de março a 26 de abril de 2021. Não se verificou qualquer participação durante o período de discuss pública.
 Informo ainda que a proposta de alteração ao plano já obteve por parte da DGT a homologação
cartografia de base.
3. Assim, junto se anexam os elementos da proposta final da alteração ao plano, considerando-se que est
reunidas as condições para que a Câmara Municipal, de acordo com o definido no artigo 90º do Regin
Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL nº 80/2015 de 14 de maio), se assim o entend
deliberar remeter à Assembleia Municipal a proposta de alteração ao plano para aprovação.»
Regulamento Urbanístico – Proposta - julho 2021;
Ofício da Direção Geral do Território, de 06 de julho de 2021 – Homologação da Cartografia;
• Relatório de Fundamentação da proposta da 1.ª alteração ao PP PES – Parcela F – julho 2021;
Relatório da Discussão Pública – julho 2021;
Planta de Implantação – Esc. 1:2 000 – julho 2021;
${\bf A} \ {\bf C} \hat{\bf a} {\bf mara} \ {\bf Municipal} \ {\bf deliberou}, {\bf por} \ {\bf unanimidade}, {\bf remeter} \ \hat{\bf a} \ {\bf Assembleia} \ {\bf Municipal} \ {\bf para} \ {\bf aprovação} \$
Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação



6 – PÓLO INDUSTRIAL DO COVÃO DO LOBO – ESTUDO URBANÍSTICO DE BASE –
APROVAÇÃO
Presentes:
Estudo Urbanístico de Base para o Pólo Industrial de Covão do Lobo, de julho de 2021;
• Despacho do senhor Vice-Presidente, de 17 de agosto de 2021: «remeter à Reunião de Câmara»;
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o estudo urbanístico apresentado
Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação
7 – RECURSOS HUMANOS - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA
OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE
TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE CONTABILIDADE, PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO
DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO
Presente proposta do sr. Vereador com o pelouro de Recursos Humanos, eng.º Paulo Sousa, de 13 de agosto de 2021,
que a seguir se transcreve:
«PROPOSTA
ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO
PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE CONTABILIDADE, PARA
CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO
Considerando que:
1.Compete ao órgão executivo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos
de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada
por LTFP, conjugado com o disposto no n.º 1 artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro;
2.O mapa de pessoal para 2021, presente na reunião do executivo no dia 30 de novembro de 2020, e aprovado
pela Assembleia Municipal, na sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2020, prevê um posto de trabalho a
ocupar, para a carreira e categoria de técnico superior – área de Contabilidade, para integrar o Serviço de
Contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, tendo em vista a constituição de vínculo de emprego público
por tempo indeterminado;
3.0 Serviço de Contabilidade se encontra fragilizado a nível de recursos humanos, devido à saída de um
tácnico superior por motivo de mudernes de áreão ou semijos.



4.O município de Vagos não se encontrava, em 31 de dezembro de 2020, em situação de saneamento ou de rutura financeira, nos termos do artigo 61.º do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, de acordo com a informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Nuno André, de 08 de abril de 2021;

5.Um procedimento concursal demora, no mínimo, seis meses até à sua conclusão, é previsível que este procedimento concursal não esteja finalizado no presente ano, pelo que não está prevista despesa para o ano de 2021;

6.De acordo com a solução interpretativa uniforme, resultante da reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, no dia 15 de maio de 2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação";

7. Compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) o exercício das competências da entidade gestora do sistema de requalificação, de acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, em conjugação com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro. No âmbito da CIM Região de Aveiro, não foi ainda constituída a EGRA, conforme comunicação via e-mail daquela entidade, datada de 30 de junho de 2021, pelo que não se encontra constituída qualquer reserva interna de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;

8.Atualmente, não existe reserva de recrutamento interna constituída, a que se possa recorrer, em conformidade com o n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, doravante designada Portaria;

9.Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na sua atual redação, o recrutamento é feito por procedimento concursal, ao qual podem concorrer candidatos com e sem vínculo de emprego público, ao abrigo do mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, aprovado por meu despacho, datado de 17 de fevereiro de 2021.

Nesta conformidade, proponho que:

A Câmara Municipal delibere autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a abertura do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior – área de Contabilidade, para integrar o Serviço de Contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, tendo em vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.



Além dos métodos de seleção obrigatórios, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, proponho que seja aplicado
aos candidatos o método de seleção facultativo – Entrevista Profissional de Seleção (EPS), nos termos do n.º 4 do
artigo 36.º da LTFP e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria. O Vereador (com competências delegadas – despacho
de 04/01/2018).»
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra e autorizar a abertura
de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e
categoria de Técnico Superior – área de Contabilidade, para integrar o Serviço de Contabilidade da
Divisão de Gestão Financeira, tendo em vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo
indeterminado
Devem o NRH e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação
A – ADMINISTRAÇÃO GERAL
1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA
Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 18 de agosto de 2021, o qual acusa um saldo em dinheiro
de 508.652,44 € (quinhentos e oito mil seiscentos e cinquenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos)
A Câmara Municipal tomou conhecimento
2 – SUBSÍDIOS
Nada a registar
3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS
Nada a registar
4 – HABITAÇÃO SOCIAL - RENDA APOIADA – REVISÃO – BAIRRO DR. PEDRO
GUIMARÃES – BLOCO E – 2.º ESQ
Presentes:
• Informação do NAS, de 13 de agosto de 2021, concluindo e propondo:
Da análise efetuada, aos rendimentos apresentados, resulta uma alteração no rendimento per capita, que obriga à revisão do valor da renda mensal, nos termos das alíneas a) e b), do n.º 1, do Artigo 23.º, da



legislação acima invocada. Atendendo à redução dos rendimentos e atual situação financeira do agregado, conclui-se urgente a alteração do valor mensal da renda. De acordo com o documento de Simulação do Cálculo da Renda, a renda mensal a aplicar será de 189,67euros.

III - Proposta:

Em conformidade com o acima exposto e de acordo com a legislação do arrendamento apoiado, propõe-se que a Câmara Municipal de Vagos delibere,

- 1 Sobre a alteração do valor mensal da renda apoiada, relativa ao apartamento do Bloco E, 2º esquerdo, do Bairro Dr. Pedro Guimarães, para o valor calculado de 189,67 euros.
- 2 Que a alteração produza efeito ao dia 1 de setembro de 2021.»
- Simulação para Cálculo da Renda no Regime de Arrendamento Apoiado;
- Ficha de Caraterização do Agregado Familiar;
- Declarações da Segurança Social;
- IRS Modelo 3 Ano de 2020;
- Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 29 de junho de 2021;

1 – DYNAMIC BREEZE – UNIPESSOAL, LD.ª – PROC.º OEC 169/18 – CANTO DE BAIXO – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – CADUCIDADE ------

Presentes: -----



Parecer da CNAJ, de 04 de março de 2021, que a seguir se transcreve:
«Considerando o historial do processo referido na sua informação, designadamente que o
prazo para requerer a emissão do alvará terminou em 09/12/2020, não se aplica o previsto no artigo 6.
C da Lei n.º 4-B/2021, uma vez que a referida suspensão produz efeitos a 22/01/2021, conforme disposto no
artigo 4.º do citado diploma. Neste sentido deve ser dado cumprimento ao disposto no n.º 2 e n.º 5 do artigo
71.º do RJUE. À consideração superior,»
• Informações da CDU, de 02 e 22 de março de 2021, que abaixo se transcrevem:
« Conforme informação da SADU e face ao historial do processo, nomeadamente:
- N/ ofíc. 904/19 de 5/8/19, a comunicar à requerente o deferimento do pedido e o prazo (de um ano) para
requerer a emissão do alvará, com a entrega dos elementos necessários e com o pagamento das taxas;
- Informação prestada em 19/8/20 no PI 8568/19,7, sobre a informação da SADU de 13/8/20, mencionando
que se deveria ter em conta o prazo de suspensão introduzido pela Lei 1A/20 de 19/3, com as sucessiva.
alterações;
- N/ ofíc. 1332/20 de 9/2/20, comunicando à requerente o facto anterior;
- Prazo ultrapassado (em 9/12/20) de acordo com a informação infra e transmitido à requerente em 20/1/21
E ainda, considerando,
- Que se trata de um processo de legalização;
- Que foi alvo do processo de contraordenação nº 38/CO/18, com notificação à requerente pelo ofíc
1905/18;
- O aditamento do artigo 6º C à Lei 1A/20 de 19/3, com a publicação da Lei 4B/21 de 1/2, produzindo efeito
a partir de 22/1/21 (artigo 4°);
Solicita-se parecer jurídico sobre o procedimento correto a tomar»
« No seguimento do parecer jurídico da srª CNAJ, que consta do PI 8568/19,12 e da informação supra
de 2/3/21, será de submeter o processo a reunião da CM, nos termos dos nºs 5 e 2 do artigo 71º do RJUE
para deliberar sobre a intenção de declarar a caducidade, devendo ser notificada a requerente em audiência
prévia. À consideração superior»
• Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 04 de agosto de 2021: «À Reunião da Câmara
Municipal»
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para, no prazo de 15 dias
vir requerer a emissão do alvará de licença de construção
Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação



INTERVENÇÃO DO PÚBLICO O senhor Élio Martins, da Praia da Vagueira, para apresentar as seguintes questões: ------1. Qual é o dia e a hora para arranjar o passeio da entrada do prédio Viriato? Há um ano que reclamam sobre o prédio. Pessoas de idade já caíram. Resolveram o problema de saneamento, o ano passado, pois estava a largar sugo para a rua. Hoje há dois tubos de águas pluviais a cair no passeio. É uma calamidade na Vagueira. Tem um problema - a garagem tem uns arrumos debaixo do passeio, nem ele nem os outros condóminos tem culpa disso. Já foram quatro senhoras para o hospital com pernas partidas e braços torcidos. ------2. Outro prédio que chamam Prédio 10 - Tem um estacionamento onde está a sapataria do lado esquerdo quando se entra, depois da ponte. O prédio do lado direito tem um estacionamento. Tem um passeio que vem da outra estrada que vai para a Costa Nova e Barra e tem um passeio com dois metros e meio que está bom, mas tem ali um pedaço onde o pavê se deu. -----3. Na Avenida Claudino Santos Costa não tem uma rampa para pessoas com idade ou com carrinhos de 4. Quem vem na estrada de Verba e passa a placa das pás eólicas. Aquela estrada devia ser alargada da ponte para cima, onde está a ponte de Salgueiro. Tem muito espaço e tem um movimento incalculável. Quando chegamos acima tem aquela estradinha que agora é de sentido único. Tem de se meter uma placa, ou duas, porque já se enfrentou com pessoal em sentido contrário. Aquelas oliveiras, na sua opinião, na altura da muda deviam meter as oliveiras para trás. A estrada está uma miséria. Pior está a que vem da estrada principal para a estrada Salgueiro/Palhaça. Não tem engenheiros para acompanhar as obras? ------O senhor Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos tidos por convenientes. ------E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, António Manuel Costa de Castro, Diretor do Departamento de Coordenação, que a redigi, tendo a reunião terminado às onze horas